



Número: **5005279-54.2023.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **06/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TERCON TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACOES LTDA (AUTOR)	
	FREDERICO MACHADO ALVES (ADVOGADO) VITORIA GARCIA CAVALCANTE LEITE (ADVOGADO)
TERCON TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACOES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR MOREIRA FILHO (ADVOGADO)
GARCIA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITORIA GARCIA CAVALCANTE LEITE (ADVOGADO)
NILVE VON MUHLEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL RICARDO DAVI SOUSA (ADVOGADO)
ORLANDO LAURO MARKUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL RICARDO DAVI SOUSA (ADVOGADO)
TRANSTERRA OBRAS E MAQUINAS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELA CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
MASON EQUIPAMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
BORRACHAS CHAMON EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR SILVA MARTINS (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
LOGIN TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS TADEU PRADO RODRIGUES (ADVOGADO)

ART ESTAMPARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			ADRIANO SOUZA DE ASSIS (ADVOGADO)
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
			DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
PATROCINIO PETROLEO E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			MARCELO OLIVEIRA FURTADO FERREIRA (ADVOGADO)
SERMENGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			PABLO TRONCOSO OLIVEIRA (ADVOGADO) YOURI NESIO ABREU (ADVOGADO) MARIANA DINIZ PEREIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO METODO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
			DANIEL GONCALVES SANNA (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVAN MARCOS FLORENTINO CAMARGO (ADVOGADO)
C7S BRASIL CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			DIOGO AUGUSTO DEBS HEMMER (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9773224501	06/04/2023 09:46	Petição Inicial	Petição Inicial



LEVINO ALVES & FILHOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PATOS DE MINAS - MG

_TERCON TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACOES LTDA pessoa
jurídica de direito privado atuante no ramo de construções e terraplanagem, devidamente inscrita
no CNPJ sob nº: 04.458.190/0001-46 com Inscrição estadual sob nº: 004193787.00-57 com sua
sede administrativa na Rua José Dutra nº 296 Bairro Jardim Gramado – Patos de Minas – MG
CEP 38.706-764, por seus procuradores constituídos, vêm à presença de Vossa Excelência
ajuizar:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, com fundamento no art. 47, da Lei
11.101/05

EXPOSIÇÃO DOS FATOS

 Rua Major Gote nº 585, Salas 308/309, Centro
Patos de Minas - MG, CEP: 38700-107
 (34) 3821-7665 / 3822-3644
 levinoadv@yahoo.com.br
 www.levinoalvesadvogados.com.br

22 Anos





A pretensão da ora requerente depende da compreensão da sua situação sócio econômica, antes da análise dos números em si só, mediante uma breve exposição do contexto em que a empresa está inserida.

A requerente possui como objeto social a prestação de serviços de terraplanagem, topografia, cartografia, geodesia, serviço de engenharia, construção de rodovias e ferrovias, obras urbanas de infraestrutura, aluguel de máquinas para obras, preparação de canteiros de limpeza de terrenos, obras marítimas, portuárias, fluviais, demolição de edifícios e outras estruturas, construção de pontes e viadutos, pintura para sinalização em rodovias e ruas urbanas e pista de pouso e decolagem em aeroportos, perfurações e sondagens de poços artesianos, transporte rodoviário de cargas sendo que os reflexos da crise no nosso país em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme amplamente divulgado pela mídia, onde ocasionou o fechamento de diversos setores empresariais, não obstante a piora de outros inclusive aumentando demasiadamente inadimplências ou até mesmo impossibilitado o fechamento de vários contratos de altos valores tendo em vista o receio dos clientes da Requerente.

Não obstante, a situação de instabilidade econômica em razão da modificação de governo e os receios de investimentos sejam qual o governo que viesse a assumir levou a Requerente a ter pagamentos suspensos e obras também nesta mesma modalidade.

Três são os principais fatores da crise no ramo de atuação da requerente TERCON sendo: a alta do dólar, já que vários insumos sentem o reflexo da variação cambial, a inflação do próprio país, que sem dúvida impacta nos preços, alto valor da carga tributária e ainda, a inadimplência dos clientes, seja em função do desemprego, seja pelas dificuldades financeiras seja por receio a atual situação econômica do país.

Feita a análise das questões mercadológicas passaremos agora a análise dos resultados propriamente ditos, ou seja, o desempenho da Tercon nos últimos anos.

De acordo com os dados extraídos das demonstrações contábeis da empresa concluímos que a liquidez imediata da companhia demonstra que a mesma não possui capital



disponível de imediato para honrar suas obrigações, ou seja, a mesma teria de recorrer a capital de terceiros, o que neste momento é totalmente inviável devido a sua inadimplência com as instituições financeiras atuais.

Com relação ainda a uma possível busca de capital de terceiros, junto a instituições financeiras, apontamos que o índice, atual, de participação de capital de terceiros é condeirado alto, ou seja, não sendo então recomendável aumentar esse comprometimento.

Vale ainda destacar que a empresa é reconhecida no mercado possuindo valores expressivos a receber mas depende de capital para a continuidade dos contratos já em aberto e aqueles que estão a iniciar.

Por fim e não menos importante chamamos a atenção para o endividamento à curto prazo, visto que a totalidade do valor constante como débitos anexo a planilha a esta apresentado são de curto prazo, ou seja, vencidos no intervalo de 12 (doze) meses.

Assim de ante de todo o exposto podemos afirmar seguramente que caso não sejam tomadas medidas urgentes para se restabelecer melhores condições estruturais do ponto de vista de lucratividade, grau de endividamento e baixa liquidez em pouco tempo a empresa não terá mais condições de honrar com suas obrigações perante terceiros.

1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A requerente está em situação financeira grave, conforme demonstrado em parecer técnico, e objetivando superar a crise, especialmente quanto ao seu fluxo de caixa, com preservação da empresa, empregos e atividade econômica, pretende a sua recuperação, na forma do art. 47, da Lei 11.101/05, in verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por oportuno, a requerente exerce suas atividades desde **08.06.2020**, nunca tendo falido ou requerido recuperação judicial, ou ainda possuindo administrador condenado por





qualquer crime, possuindo todos os requisitos para deferimento, na formado art. 48, da Lei 11.101/05, in verbis:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momentodo pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentençatransitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão derecuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no pl ano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sóciocontrolador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Portanto, estando preenchidos todos os requisitos e apresentados todosos documentos exigidos em lei, há que ser deferido o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52, da Lei 11.101/05, in verbis:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, ojuiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

2. PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A realização de todas as intimações em nome exclusivo de **FREDERICO MACHADO ALVES – OAB/MG 134.649 – fredmalves@hotmail.com**;
- b) O deferimento do processamento da recuperação judicial, observada a regularidade da petição inicial e documentos juntados, na forma do art. 52, da Lei 11.101/05;





- c) A nomeação do administrador judicial, na forma do art. 21, da Lei 11.101/05, respeitada a capacidade financeira da empresa, faturamento, complexidade da recuperação, e ainda volume de informações que serão tratadas;
- d) A determinação a dispensa da apresentação de certidões negativas para que recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69, da Lei 11.101/05;
- e) **A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05;
- f) Determinação para a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, fixando-se adata base para as primeiras e as subsequentes;
- g) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;
- h) A expedição de edital com o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado





e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05;

- i) A apresentação do plano recuperação judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis na forma do art. 53, da Lei 11.101/05;
- j) Requer o deferimento da gratuidade de justiça em virtude da situação econômica da empresa nos termos do art. 98 do NCPC.

A presente ação não possui conteúdo econômico imediatamente aferível, conforme previsão do art. 291, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a obrigação legal disposto no artigo supramencionado atribui-se a causa a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, Pede
deferimento.

Patos de Minas (MG), 06 de abril de 2023.

FREDERICO MACHADO ALVES
OAB/MG 134.649

